OF. CIRCULAR 027/2026 (ret_03).

Campinas, 10 de junho de 2026.

Ilmos. Srs.

Diretores de RH das
Empresas de **Transportes de Cargas de Ribeirão Preto e Região**

Ref. CONVENÇÃO COLETIVA 2026/2027.

Informamos V.S.ª que foi firmada a "*Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027*" entre esta entidade em timbre e o *SINDETRANS – Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Ribeirão Preto e Região*, da qual destacamos algumas cláusulas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo, **sob pena de multa de 10% do piso do conferente por cláusula descumprida**:

1. **ATENÇÃO - DO NOVO BENEFÍCIO DE TELEMEDICINA (cláusula 44ª),** da qual destacamos:

   Novo benefício conquistado na CCT: obrigatoriedade de pagamento **pelas empresas** de **R$ 25,00 por trabalhador/mês** (sem qualquer desconto do titular), em favor do SINDCAPRI, por meio de guia fornecida pela entidade, com pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente.

   1. Para implantação e manutenção do benefício, as empresas deverão encaminhar, até o dia 30 de cada mês, a relação dos trabalhadores com contrato vigente, bem como todas as informações necessárias para a efetivação/cadastramento do convênio junto à operadora;

   2. O benefício contempla, em síntese, telemedicina com clínico geral 24h/7 dias, acolhimento on-line psicológico e psiquiátrico, rede de consultas e exames, conforme regulamento e regras de coparticipação, podendo ser estendido a até 4 dependentes legais, observados os limites e condições do benefício.

   3. **ATENÇÃO:** O não pagamento do benefício **sujeitará a empresa à multa de 100% do valor** contratado, sem prejuízo do pagamento do valor inadimplido (parágrafo 9º).

   4. Considera-se nula e sem efeito a contratação de qualquer outro serviço de telemedicina pela empresa sem anuência expressa do SINDCAPRI, caracterizando descumprimento de norma coletiva e ensejando a aplicação da multa acima.

2. **DO CONVÊNIO ODONTOLÓGICO (**cláusula 43ª), da qual destacamos:

   1. Obrigatoriedade do recolhimento pelas empresas de **R$ 33,39** por trabalhador (sem qualquer ônus para estes) até o dia 10 de cada mês diretamente à entidade em timbre, sob pena de multa de 10%, através de guia a ser solicitada pelo e-mail: sindcapri.odonto@uol.com.br ;

   2. Para tanto, as empresas deverão enviar a relação de funcionários com contrato vigente até o dia 5 de cada mês, bem como todos os demais dados necessários para o cadastramento e confecção das carteirinhas (mais informações no site da entidade ou pelo e-mail: sindcapri.odonto@uol.com.br).

   3. **ATENÇÃO**: A existência de qualquer outro tipo de convênio não exime a empregadora do cumprimento desta cláusula, sob pena de multa (parágrafo 13º).

3. **PISOS SALARIAIS** (cláusula 3º)**:** Os salários normativos (pisos) serão reajustados em **5% (cinco por cento)** a partir de 01/junho/2026, com os seguintes valores (respeitado o mínimo estadual):

	01/07/2025
Auxiliar de Escritório	R$ 1.894,20
Assistente	R$ 3.306,35
Encarregado	R$ 3.351,74
Conferente	R$ 2.236,47
Vigia	R$ 1.894,20
Demais funções	R$ 1.874,36

4. **REAJUSTE SALARIAL** (cláusula 4º)**:** Para os demais empregados será aplicado um reajuste **5% (cinco por cento)** sobre o salário vigente em julho/2025, a vigorar a partir de 01/06/2026.

   a. **ABONO:** as empresas pagarão aos seus empregados até o 5º dia útil de julho de 2026 um abono referente ao mês de maio em valor equivalente a 5% do salário.

5. **PLR – Participação nos Lucros ou Resultados** (cláusula 15º)**:** Será concedida a todos os funcionários uma Participação nos Lucros ou Resultados no valor de **R$ 460,64**, a ser paga em duas parcelas iguais de R$ 230,32 cada, nos meses de outubro/2026 e abril/2027.

   TAXA NEGOCIAL – De cada parcela acima deverá ser feita a dedução de R$ 20,00 (vinte reais) por empregado a título de taxa negocial, que deverá ser recolhida a esta entidade em timbre por meio de guia a ser enviada oportunamente.

6. **DO REEMBOLSO DE DESPESAS / REFEIÇÕES E PERNOITES** (cláusula 10º)**:** Será pago aos funcionários, quando em serviços externos, em viagens acima de 50 km, sendo facultativo às empresas a concessão desse reembolso através de vale refeição ou, quando não aceito pelo comércio, através de antecipação em dinheiro.

Almoço	R$ 33,71
Jantar	R$ 33,71
Pernoite:	R$ 32,36

7. **PTS – PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO** (cláusula 13º)**:** Faz jus ao PTS mensal todo empregado que completar 03 (três) anos de serviços consecutivos e efetivamente prestados ao mesmo empregador, e será de 3% (três por cento) calculados sobre o salário do conferente.

8. **DA CESTA BÁSICA**(cláusula 11º)**:**

Será concedida gratuita e mensalmente a todos os empregados abrangidos por esta Convenção 01 (uma) Cesta Básica ou vale-alimentação **no valor de R$ 281,36**, composta com os seguintes produtos de boa qualidade:

ITEM	QUANTIDADE	ESPÉCIE		PRODUTO
1.	**15**	Quilos		**Arroz (Tipo 01)**
2.	**06**	Quilos		**Açúcar Cristal**
3.	**05**	Latas		**Óleo de Soja**
4.	**03**	Quilos		**Feijão Carioca (Tipo 01)**
5.	**05**	Pacote		**Macarrão (500 gramas)**
6.	**1,5**	Quilos		**Café**
7.	**01**	Quilo		**Sal Refinado**
8.	**01**	Quilo		**Farinha de Trigo**
9.	**01**	Lata		**Extrato de Tomate (370 gramas)**
10.	**02**	Pacotes		**Biscoito (200 gramas)**
11.	**01**	Pacote		**Fubá Mimoso (500 gramas)**
12.	**05**	Unidades		**Sabonetes**
13.	**01**	Tubo		**Pasta de Dente**
14.	**05**	Barras		**Sabão em pedra**

OBS: A Cesta Básica deverá ser entregue no dia do pagamento. *As empresas que durante a vigência do contrato de trabalho não fornecerem as cestas básicas ou vale-alimentação acima, ficam sujeitas a pagar uma indenização ao empregado pelo não cumprimento desta cláusula* ***no valor de R$ 337,05 mais multa de 30%,*** *por cada cesta não fornecida.*

9. GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO PELO INSS (cláusula 26º)**:**

Ao empregado que retornar do gozo do auxílio-doença, será assegurado emprego e salário por 30(trinta) dias após a alta médica.

10. GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORA(cláusula 25º)**:**

Ao empregado que estiver a 2 (dois) anos da aquisição do direito à aposentadoria integral, e que tenham 4 (quatro) anos de empresa, será assegurado emprego e salário durante o período que faltar para se aposentar.

11. ABONO APOSENTADORA(cláusula 17º)**:**

Ao empregado que se aposentar, e que tenha ao menos 4 anos de trabalho na mesma empresa, será pago um abono de 2(duas) vezes o seu salário contratual.

Em caso de aposentadoria por invalidez permanente, o abono será de 3 (três) vezes seu salário, independentemente do tempo de serviço.

12. CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA – CNC (cláusula 40º)**:**

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, a título de **Contribuição de Negociação Coletiva (CNC)**, a importância de **1%** (um por cento) de seus salários bases, nos meses de vigência da CCT, na forma do comunicado disponível no site. O atraso no recolhimento importará em multa de 2% sobre o valor total, além de juros de mora e correção monetária.

ATENÇÃO: Qualquer atitude do empregador em **pressionar, coagir ou incentivar** seu empregado a se opor ao desconto será considerada conduta antissindical passível de **multa e denúncia ao MPT.**

Sem mais, atenciosamente,

GLAUBER LUIZ CASTELHANO
Diretor